

Câmara Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.439

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal promulga e decreta e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Passa a ter a seguinte redação o item I do artigo 7º da Lei n. 1377, de 12 de julho de 1.968.

"-a esposa ou companheira; o marido inválido; as filhas solteiras sem rendimento próprio e os filhos e tutelados, em geral, de qualquer idade, quando inválidos; os filhos e tutelados até 21 ou até 24 anos, neste último caso, quando estudante, sem economia própria e frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, devidamente reconhecido."

Artigo 2º- Dê-se esta redação ao item "II" do artigo 10 da Lei n. 1377, de 12 de julho de 1.968:

"-para os filhos e tutelados, quando completarem 21 ou 24 anos, nos termos do que dispõe o item "I" do artigo 7ºa. desta lei."

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, -
Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de outubro de 1.969.

a)-JONAS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL